



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Francisco Carlos de Oliveira

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 349/2025 Codó - MA, 07/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Francisco Carlos de Oliveira
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 65, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 1.904/2021, e

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência aos titulares das Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, observadas as atribuições previstas na Lei de Estrutura nº 1.904/2021, para a prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, com a devida confirmação da Tesouraria;

II - Assinatura de contratos, convênios, outros ajustes e seus aditamentos, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º. A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação, respectivamente.

§ 2º. Fica delegada aos titulares dos seguintes Órgãos/Secretarias Municipais: Casa Civil; Finanças e Planejamento; Administração; Governo; Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde; Desenvolvimento Social, Direito da Mulher e Segurança Alimentar; Infraestrutura; Abastecimento, Agricultura e Pecuária; Meio Ambiente; Juventude, Cultura e Igualdade Racial; Esporte e Lazer; e Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com a Tesouraria, a competência para o pagamento das despesas do Município.

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- Decretos

Gabinete

DECRETO Nº 4.478, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

DEFINE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§ 3º. A delegação de competência e ordenação de despesas estabelecidas neste artigo está condicionada ao prévio controle e inspeção dos processos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Excluem-se da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal competente;

II - Convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Municípios, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal competente, de acordo com a temática do objeto;

III - Instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a interveniência do titular da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no inciso II deste artigo serão ordenadas na forma prevista no art. 1º, § 1º e § 2º.

Art. 3º. Os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, serão de competência do titular de cada Secretaria Municipal, observadas suas respectivas atribuições e dotações orçamentárias, incluindo autorização, adjudicação e homologação.

Art. 4º. Na ausência de titular competências tratadas neste Decreto poderão ser exercidas pelos adjuntos das respectivas Secretarias Municipais, na impossibilidade dos titulares, por meio de portaria específica, e por período determinado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO

MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 1º DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.477, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE UMA CRISE SISTÊMICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) LOCAL QUE COMPROMETE GRAVEMENTE O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE RECONHECIDA PELO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em especial, nos seus arts. 18, 30, 37 e 196, pela Lei Orgânica Municipal em seus artigos 1º, 3º, I e II, 5º, 5º-A, IX, XI, Parágrafo único, V, 13, I, b, II, b, i, k, 18, XIX, 65, I, III, XIII e 74, e em observância ao disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO os apontamentos constantes dos Relatórios da subequipe da Saúde da Comissão de Transição do Governo Eleito para o mandato de 2025-2028 referente às inspeções técnicas realizadas no Hospital Geral Municipal - HGM, SAMU, e Unidades Básicas de Saúde - UBS's (zona urbana e rural);

CONSIDERANDO que, de acordo com as inspeções técnicas realizadas nas unidades de saúde municipais, restou constatado a existência de uma



crise sistêmica no Sistema Único de Saúde (SUS) local que compromete gravemente o atendimento à população, exigindo a adoção de medidas excepcionais para garantir o direito constitucional à saúde e à preservação da vida, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o diagnóstico apresentado nos Relatórios supramencionados que identificaram:

- 1- no Hospital Geral Municipal (HGM): situação de precariedade estrutural, deficiência de equipamentos, funcionamento deficitário de equipamentos médico-hospitalares, desabastecimento total de medicamentos, insumos e materiais médico hospitalar, falta de infraestrutura de gases medicinais;
- 2- na Unidade de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192): situação de falta de medicamentos, insumos e material médico hospitalar e veículos inoperantes;
- 3- nas Unidades Básicas de Saúde: situação de problemas estruturais, desabastecimento, equipamentos odontológicos inoperantes;

CONSIDERANDO que a ausência de intervenção imediata e emergencial poderá gerar o seguintes impactos:

- 1- no Hospital Geral Municipal (HGM): redução da capacidade de atendimento hospitalar, risco à segurança de pacientes e profissionais, comprometimento de diagnósticos e tratamentos, risco de desassistência total, deficiência na assistência respiratória;
- 2- na Unidade de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192): incapacidade de resposta a emergências, aumento da demanda no HGM, risco de desabastecimento no atendimento pré-hospitalar;
- 3- nas Unidades Básicas de Saúde (UBS): colapso na atenção primária à saúde, interrupção de serviços odontológicos, agravamento de doenças preveníveis, sobrecarga de outras unidades de saúde;
- 4- no Sistema Único de Saúde de Codó/MA: aumento da mortalidade e morbidade, sobrecarga em municípios vizinhos, perda de credibilidade do sistema público, judicialização e custos adicionais para o cumprimento e atendimento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Codó-MA adotar medidas emergenciais para o enfrentamento das situação de anormalidade detectada, de modo a: 1- garantir estoques básicos de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, materiais de limpeza, enxoval hospitalar e alimentação; 2- efetivar o restabelecimento de

serviços essenciais de hemodiálise, gases medicinais, locação de sistema modular para usina de gases, e radiocomunicação do SAMU; 3- realizar a manutenção e reparos urgentes em ambulâncias e gabinetes odontológicos, bem como reformas nas UBS identificadas como críticas;

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou de cumprir com às solicitações manifestadas formalmente pela Comissão de Transição do Prefeito Eleito no sentido adotar medidas para o final de mandato e início da nova gestão, de modo a providenciar a garantia de estoques básicos de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, materiais de limpeza, enxoval hospitalar e alimentação, o restabelecimento de serviços essenciais de hemodiálise, gases medicinais, locação de sistema modular para usina de gases, e radiocomunicação do SAMU e a manutenção e reparos urgentes em ambulâncias e gabinetes odontológicos, bem como reformas nas UBS identificadas como críticas;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública municipal está devidamente demonstrada por meio de apontamentos técnicos que manifestam a urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1.04.2021, é dispensável a licitação casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base na mencionada hipótese de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade sob pena de graves danos à vida e a saúde da população,



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Codó/MA, pelo prazo máximo de 180 dias, ocasionada pela existência de uma crise sistêmica no Sistema Único de Saúde (SUS) local que compromete gravemente o atendimento à população, exigindo medidas excepcionais para garantir o direito constitucional à saúde e à preservação da vida, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMUS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de medidas objetivando viabilizar a mobilização de recursos humanos, financeiros e materiais, mediante a execução de ações voltadas para:

I - o restabelecimento das condições mínimas de atendimento, por meio da aquisição imediata de medicamentos, insumos e materiais hospitalares;
II - a recuperação das estruturas físicas e operacionais, com reformas nas unidades mais críticas e manutenção dos equipamentos inoperantes;
III - a garantia da funcionalidade dos serviços essenciais, incluindo a locação, comodato e ou aquisição de equipamentos de suporte à vida, a reativação da rede de gases medicinais e a operacionalização das ambulâncias do SAMU;
IV - prevenção do agravamento da situação de saúde pública, reduzindo as taxas de mortalidade e morbidade, especialmente entre populações mais vulneráveis.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição dos bens necessários ao atendimento e enfrentamento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data do reconhecimento situação de emergência disposta neste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto na mencionada hipótese de dispensa de licitação.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da gravidade da situação emergencial.

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Francisco Carlos de Oliveira
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

